

PROTOCOLO DE INTENÇÕES BPG/INPI N.º ____/2025

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES N.º ____/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GRUPO DE PROTEÇÃO À MARCA (BPG) E
O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(INPI), VISANDO O FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE
DE COMBATE À FALSIFICAÇÃO E PIRATARIA E PARA
DIVULGAÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DE COMBATE
À FALSIFICAÇÃO.**

Processo INPI n.º 52402.001611/2025-11

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada em 1970 pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na rua Mayrink Veiga nº 9 no Centro do Rio de Janeiro -RJ, CEP 20090-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023 e **GRUPO DE PROTEÇÃO À MARCA - BPG**, associação sem fins lucrativos, membro do Conselho Nacional de Combate à Pirataria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede na Avenida Paulista, 37, 4º andar , Bela Vista , CEP: 01311-902 , São Paulo / SP , inscrito no CNPJ/MF sob o 07.585.145/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, Wellington Oliveira, doravante denominada **BPG** firmam **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com as cláusulas e condições a seguir nomeadas:

- I. CONSIDERANDO o interesse público relacionado ao impacto deletério dos crimes de falsificação e delitos contra a propriedade industrial ao consumidor, ao emprego formal do mercado regulado, à atividade produtiva e investimentos no país, à arrecadação fiscal, além dos riscos à saúde humana e animal, à liberdade econômica, defesa comercial, meio ambiente e à concorrencial leal, entre outros;
- II. CONSIDERANDO que a Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, em seus incisos IV e V do art. 2º, estabelece a “repressão às falsas indicações geográficas” e a “repressão à concorrência desleal”, como institutos de proteção aos direitos de PI, considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;
- III. CONSIDERANDO que a Lei nº 5.648/70, que cria o INPI, em seu art. 2º, define que o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a

- propriedade industrial e que essa inclui a repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal;
- IV. CONSIDERANDO que a BPG promove a Proteção da Propriedade Industrial e Intelectual no Brasil, por meio do combate à falsificação de marcas, bem como o combate à concorrência desleal, por meio de ações institucionais perante as Autoridades Competentes dos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, que incluem cursos, seminários, treinamentos, denúncias e campanhas, com poderes assinar acordos de cooperação com organizações públicas ou privadas para promover a discussão sobre medidas voltadas à proteção da Propriedade Industrial;
- V. Considerando que a BPG tem todo o interesse de que o Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas seja amplamente divulgado a todas as autoridades públicas do país e seja largamente utilizado como a principal base de dados para facilitar o contato entre os servidores públicos que atuam no combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual e os titulares da marcas registradas no INPI;
- VI. CONSIDERANDO que as partes entendem o INPI como instituição pública de alta relevância, com atribuições exclusivas de estado e de impacto ao mercado regulado, apresenta-se o presente protocolo de intenções com vistas à celebração do futuro acordo de cooperação visando o combate à falsificação e delitos contra a propriedade industrial e à disseminação da cultura da propriedade industrial (PI) para o uso estratégico do sistema de PI.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Protocolo a intenção de cooperação institucional e técnica entre os partícipes objetivando o combate à falsificação e demais delitos contra a propriedade industrial, e à disseminação da cultura da propriedade industrial (PI) para o uso estratégico do sistema de PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentre as possíveis iniciativas para cooperação institucional e técnica, incluem-se:

1. Participação mútua em eventos;
2. Divulgação do Diretório Nacional de Combate à Falsificação;
3. Participação no Observatório de Infrações de Propriedade Industrial do INPI, através do intercâmbio de informações com fins de combate aos crimes de PI;
4. Mentoría em PI relativa ao combate à falsificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto previsto na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por instrumentos próprios e definidos em Plano de Trabalho devidamente aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual plano de trabalho de futuro convênio ou acordo de cooperação técnica entre os partícipes deverá conter, quando aplicável:

1. Descrição completa e detalhada do objeto a realizar;
2. Recursos necessários para a execução do projeto, com a respectiva memória de cálculo ou planilha auxiliar;
3. Alcance do objeto do Convênio, indicando metas qualitativas, quantitativas, diretas e indiretas a serem alcançadas, detalhando no possível as informações correspondentes;
4. Cronograma com a descrição detalhada das atividades, etapas ou fases da execução, com previsão da duração de cada uma delas e, quando for o caso, o respectivo cronograma de desembolso com a distribuição da responsabilidade de aporte de cada uma das partes;
5. Plano de aplicação das partes detalhado dos recursos, contemplando todas as despesas a serem realizadas, tais como: custo com pessoal, aquisições de bens e serviços, viagens nacionais e internacionais, entre outros;
6. Mecanismos e metodologia de acompanhamento e controle de qualidade das ações a serem executadas;
7. Responsabilidade de ambas as partes;
8. Demais informações pertinentes ao projeto que será desenvolvido.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Este protocolo não caracteriza qualquer compromisso de repasse de recurso entre as Partes. As atividades decorrentes deste instrumento serão definidas em projetos específicos, por meio de instrumentos jurídicos próprios, assinados entre as Partes.

CAPÍTULO IV – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA - Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, por mútuo consentimento, por meio de termo aditivo, ou denunciado por quaisquer das partes durante o prazo de sua vigência, mediante notificação escrita prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexequível.

CAPÍTULO V – DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer controvérsia em relação à interpretação ou implementação deste Protocolo de Intenções será solucionada amigavelmente entre as Partes.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por mútuo consentimento entre os partícipes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termos aditivos.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – O INPI providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES no Diário Oficial da União (DOU) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicidade dos termos do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por qualquer das partes, dependerá de prévia e expressa aprovação dos envolvidos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para que produza os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro - RJ, de _____ de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Data: 19/11/2025 10:45:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Wellington Oliveira
Presidente da BPG

JULIO CESAR CASTELO BRANCO
REIS MOREIRA
Presidente do INPI

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: